



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229 /2023

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO AUDITIVA E OFTALMOLÓGICA AO ALUNO QUE INGRESSAR NO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA CIDADE DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

**Artigo 1º:** Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de avaliação auditiva e oftalmológica em todos os alunos que ingressarem no ensino fundamental regular das escolas da rede municipal de ensino.

**Artigo 2º:** A avaliação auditiva e oftalmológica deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados e qualificados para tal fim.

**Artigo 3º:** A avaliação auditiva consistirá em testes padronizados que verifiquem a capacidade de audição do aluno, bem como a detecção de possíveis problemas auditivos.

**Artigo 4º:** A avaliação oftalmológica consistirá em exames que verifiquem a acuidade visual do aluno, bem como a detecção de possíveis problemas oftalmológicos.

**Artigo 5º:** Os resultados das avaliações auditivas e oftalmológicas devem ser registrados e anexados ao prontuário do aluno, devidamente arquivado na escola.

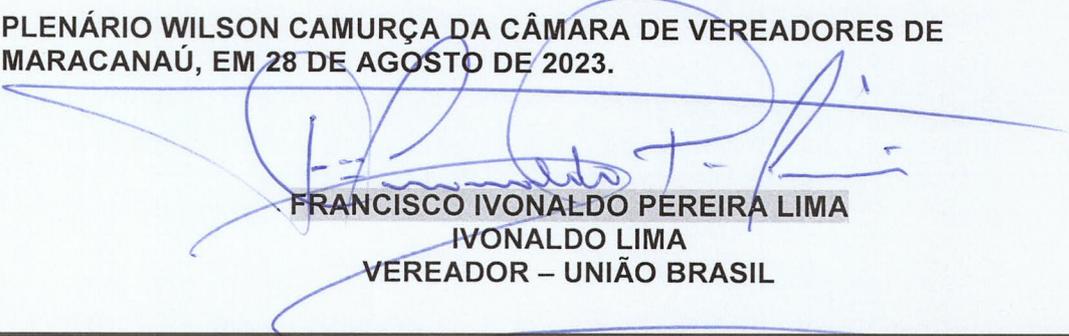
**Artigo 6º:** Caso seja detectado algum problema auditivo ou oftalmológico no aluno, a escola deverá comunicar a secretaria de educação para que possa adotar as medidas necessárias visando o acompanhamento e tratamento adequado, em conjunto com os responsáveis legais.

**Artigo 7º:** Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar os recursos necessários para a realização das avaliações auditiva e oftalmológica, bem como para o acompanhamento e tratamento dos casos detectados.

**Artigo 8º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

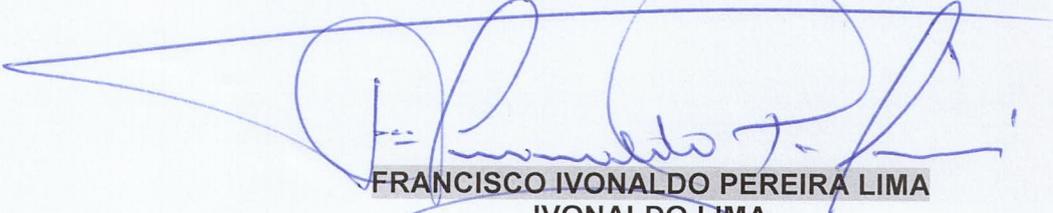
### JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir a saúde e o bem-estar dos alunos no momento em que ingressam no ensino fundamental regular. Muitos problemas auditivos e oftalmológicos passam despercebidos no início da vida escolar, o que pode gerar dificuldades de aprendizagem e prejuízos ao desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica, pretendemos identificar precocemente possíveis problemas nessas áreas e encaminhar os alunos para o tratamento adequado, proporcionando melhores condições de aprendizado e garantindo uma educação inclusiva e de qualidade para todos.

Contando com o apoio dos demais vereadores, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, visando assegurar o direito à saúde e à aprendizagem dos alunos que ingressam no ensino fundamental regular.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**



**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL